

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Centro - Tel: 3641-2111 e 3641-3175 - Delmiro Gouveia - AL

CONTRATO DE ADESÃO DE ARP's Nº01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA E A EMPRESA TAVARES E SOUZA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATO DE ADESÃO DE ARP's Nº 01 /2017

Ao 01 dia do mês de junho de 2017, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.421.178/0001-95**, com sede na Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima – 04 – Centro – Delmiro Gouveia/Alagoas, CEP: 57.480-000, na outorga de poderes representado por seu Presidente, Sr. **EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA** brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Delmiro Gouveia /AL, portador da Cédula de Identidade nº **716.596 SSP/AL**, inscrito no CPF sob nº **470.204.404-44**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **TAVARES E SOUZA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrito no CNPJ nº **20.871.412/0001-04**, com sede na Rua Tereza de Azevedo – 1772 – Bairro Pinheiro – Maceió/ AL, neste ato representado pelo Sr. **JUAREZ ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, sócio-proprietário, portador da Carteira de Identidade nº **196.736 SSP/AL** e do CPF nº **021.047.174-34**, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo de Adesão à ata de registro de preços nº 012/2017, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda da licitação na modalidade pregão presencial 012/2017, para Registro de Preços, realizado pelo Município de Piranhas/AL, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Locação de Software, conforme Ata de Registro de Preços e Termo de Referência, anexos aos autos do processo.

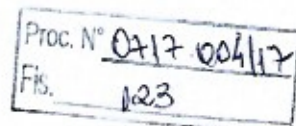
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Este Contrato fica estritamente vinculado ao Edital da Licitação originária, qual seja, Pregão Presencial nº 012/2017 e respectiva Ata de Registro de Preços, realizado pelo Município de Piranhas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. A Contratada deverá entregar o(s) objeto(s) deste contrato nos termos do Edital da Licitação originária, qual seja, Pregão Presencial nº 012/2017 e respectiva Ata de Registro de Preços, realizado pelo Município de Piranhas.

PUBLICADO EM
01 / 06 / 17
Ruteir Souza Silva
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Centro - Tel: 3641-2111 e 3641-3175 - Delmiro Gouveia - AL

3.2. O local de entrega será a sede da contratante.

3.3. O objeto desta contratação será fiscalizado por servidores da **CONTRATANTE**, para posterior exame e comprovação de sua conformidade com as especificações do Edital, podendo ser auditado por estes.

3.4. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto executado.

3.5. O embargo do recebimento definitivo do objeto executado por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

3.6. A **CONTRATADA** obriga-se a executar, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

3.5.1. Findo este prazo serão aplicadas as sanções previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é:

Lote 02: R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) referente ao somatório de 08 (oito) licenças dos itens componentes do lote.

Lote 03: R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) referente a 01 (uma) licença dos itens componentes do lote.

Lote 04: R\$ 703,12 (setecentos e três reais e doze centavos) referente a 01 (uma) licença dos itens componentes do lote.

Lote 06: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) referente ao único item componente do lote.

4.2. O presente contrato tem o limite máximo vinculado a quantidade máxima de unidades previstas na Ata de Registro de preço.

4.3 Será pago o valor especificado na Ata de Registro de Preços oriunda da licitação na modalidade de Pregão Presencial 012/2017, realizado pelo Município de Piranhas, obedecendo os limites da referida Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PUBLICADO EM

01/06/17.

Rubens Souza Silva

Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Centro - Tel: 3641-2111 e 3641-3175 - Delmiro Gouveia - AL

5.1 O Pagamento será efetuado nos termos do Edital da Licitação originária, qual seja, Pregão Presencial 012/2017, e respectiva Ata de Registro de Preços de nº012.1/2017, realizado pelo Município de Piranhas.

5.1.1. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na data prevista, ou atrase sua execução será:

- a) Multada em 02% (dois por cento), acrescido de juros de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso, ambas as penalidades calculadas sobre o valor da fatura em referência.
- b) O ordenador de despesa da **CONTRATANTE**, que for penalizado com multa por atraso de pagamento deve instaurar processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade e determinar o reembolso do valor pago por multa e juros, descontado do salário do servidor considerado responsável pelo atraso.

5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com as Fazendas: Federal; Estadual e Municipal e prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS).

5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

5.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.

5.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será comunicada à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

5.5.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa deverá ser realizada nos Recursos Ordinários do Orçamento Vigente:

08.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

PUBLICADO EM

01/06/17

Rubens Souza Silva

Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Centro - Tel: 3641-2111 e 3641-3175 - Delmiro Gouveia - AL

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) atender as demais condições descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- c) responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos licitados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- d) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem atribuições da CONTRATANTE;

- a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo do Edital da Licitação originária, qual seja, Pregão Presencial 012/2017 e respectiva Ata de Registro de Preços, realizado pelo Município de Piranhas.
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais ou prestação de serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Edital da Licitação originária, qual seja, Pregão Presencial 012/2017 e respectiva Ata de Registro de Preços, realizado pelo Município de Piranhas e no presente Contrato;
- d) notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- e) proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

8.1.1. Comunicar a **CONTRATADA** as irregularidades ocorridas durante a vigência do contrato.

8.1.2. Exigir mensalmente as certidões negativas de tributos, INSS e FGTS da **CONTRATADA**.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.4. Recusar-se a receber o objeto contratado, caso este esteja em desacordo a Ata de Registro de Preços e a proposta oferecida no momento do certame licitatório;

8.1.5. Atestar, através do setor responsável, a Nota Fiscal/Fatura/Débito/Recibo que estejam corretamente preenchidas e em conformidades com o quantitativo adquirido e efetuar o pagamento;

PUBLICADO EM

01/06/17

Rubens Souza Silva

Preceptor Administrativo



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Centro - Tel: 3641-2111 e 3641-3175 - Delmiro Gouveia - AL

- 8.1.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.1.7. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **CONTRATADA** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4. deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

9.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

9.4. A multa aplicável será de:

9.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

9.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

9.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 9.4.1 e 9.4.2.;

9.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

9.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

9.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

PUBLICADO EM

21/08/17

Rafael Souza Silva

Diretor Administrativo

2



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Centro - Tel: 3641-2111 e 3641-3175 - Delmiro Gouveia - AL

9.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

9.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade

9.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10. CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos e formas:

10.1.1. Ocorrendo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares do gestor contratual, assim como as de seus superiores;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO** (se pessoa física ou firma individual);
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.1.2. De modo:

- a) unilateral, por meio de documento escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k" do item 10.1.1, *supra*;

PUBLICADO EM

01/05/17

Rubens Souza Silva

Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Centro - Tel: 3641-2111 e 3641-3175 - Delmiro Gouveia - AL

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação pertinente;

11. CLÁUSULA ONZE – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12. CLÁUSULA DOZE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

12.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 meses, a partir da assinatura contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.2 No caso de prorrogação do prazo, os preços contratados poderão ser reajustados e/ou repactuados, anualmente, conforme segue:

13. CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

13.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

13.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo, tais supressões serem maiores em virtude de acordo entre as partes.

13.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

13.6. A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da sede da **CONTRATANTE**, que

PUBLICADO EM

01/06/17

Rubens Souza Silva

Diretor Administrativo



Proc. N°	0717.004/17
Fis.	129

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Centro - Tel: 3641-2111 e 3641-3175 - Delmiro Gouveia - AL

prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Delmiro Gouveia/AL, 01 de junho de 2017.

Ezequiel de Carvalho Costa
Presidente
Câmara Municipal de Delmiro Gouveia
CONTRATANTE

Juarez Alves de Souza
Sócio-Proprietário
Tavares & Souza Serviços de Informática ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 463239184-72

CPF

NOME:

CPF 814830064-20

PUBLICADO EM
01/06/17

Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo



ORDEM DE SERVIÇO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE DELMIRO GOUVEIA, (AL), AUTORIZA A ADESÃO DE ARP'S Nº 01/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

EMPRESA:

TAVARES E SOUZA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

ENDEREÇO:

RUA TEREZA DE AZEVEDO – 1772, BAIRRO PINHEIRO, MACEIÓ – AL.

CNPJ Nº 20.871.412/0001-04.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0717-004/2017
ATA DE ADESÃO DE PREÇO Nº 01/2017

VALOR GLOBAL DO OBJETO

O VALOR TOTAL GERAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 67.507,44 (SESSENTA E SETE MIL QUINHENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

DELMIRO GOUVEIA - AL, 01 DE JUNHO DE 2017.

EZEQUIEL CARVALHO COSTA
PRESIDENTE

PUBLICADO Em

01/06/17

Rubens Souza Silva

Dir. Administrativo